



# Boletim de Serviço

2023

**Profa. Dra. Marcelle Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 15/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.009744/2022-91  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL - PORTO VELHO  
**ASSUNTO:** PROJETO BÁSICO E MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS E OBRAS VIÁRIAS

Institucionalização do Projeto Básico e Minuta de Regimento Interno do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS)

Senhor Elder Gomes Ramos  
Presidente da Câmara de Graduação

## I. RELATÓRIO

Constam no processo os documentos relacionados abaixo:

Resolução nº 409, de 29 de abril de 2022 (1050832)  
Portaria (1050833)  
Projeto Básico DAEC-PVH (1050844)  
Portaria PORTARIA COORDENAÇÃO LAB\_SOLOS (1121461)  
Minuta para novo documento DAEC-PVH (1121773)  
Formulário formulário cadastramento PROGRAD (1121855)  
Despacho DAEC-PVH (1121857)  
Portaria PORTARIA COORDENAÇÃO LABSOLOS atual (1123378)  
Ordem de Serviço 38 (1123664)  
E-mail DAEC-PVH (1124699)  
Parecer 56 (1127046)  
Ata Reunião Extraordinária CONDEP/DECIV 06/10/2022 (1128289)  
Despacho DAEC-PVH (1128292)  
Despacho CONUC-NT (1128308)  
Portaria (1128375)  
Projeto Básico DAEC-PVH (1131006 )  
Parecer 16 (1133256)  
Ata de reunião deliberativa ATA CONUC 13\_OUT\_2022 (1137798)  
Despacho SEC-NT (1138000)  
Despacho DAEC-PVH (1143882)

Despacho PROGRAD (1144969)

Despacho CPMon (1149956)

Formulário FORMULÁRIO CADASTRAMENTO PROGRAD (1168327)

Despacho DAEC-PVH (1168337)

Despacho PROGRAD (1168483)

Despacho SECONS (1176145)

E-mail SECONS (1176243)

Despacho CamGR (1184746)

E-mail SECONS (1185942)

E-mail CamGR (1236851)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do processo de institucionalização do Projeto Básico e do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia.

O processo tem início com o anexo da RESOLUÇÃO Nº 409, DE 29 DE ABRIL DE 2022 que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR ((1050832), seguido do PROJETO BÁSICO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS E OBRAS VIÁRIAS, (1050844, 1131006), da Portaria nº 6/DAEC-PVH/NT/UNIR designando o professor Petrus Luiz de Luna Pequeno como coordenador do Laboratório de Geotecnia e Mecânica de Solos, da PORTARIA Nº 29/2022/NT/UNIR de 03/10/2022, reconduzindo-o ao cargo de coordenador do laboratório de Mecânica dos Solos e Geotecnia vinculado ao Departamento de Engenharia Civil da Fundação Universidade Federal de Rondônia por 2 anos. A Portaria Nº 31/2022/NT/UNIR corrigiu o nome do laboratório citado na PORTARIA Nº 29/2022/NT/UNIR de 03/10/2022 que passou a se chamar Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias a ser coordenado pelo referido professor (1121461); (1123378); (1128375).

Foi anexado ao processo o PROJETO BÁSICO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS E OBRAS VIÁRIAS (1050844) e a MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS E OBRAS VIÁRIAS (1121773). Conforme o Projeto básico e a Minuta de regimento interno apresentados nos autos, o Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias têm como Objetivos: Possibilitar à comunidade acadêmica o desenvolvimento de atividades prática nas disciplinas de solos e correlatas, bem como, estudos experimentais para desenvolvimento da pesquisa científica.

A minuta do regimento interno está organizada em oito capítulos. A minuta expõe a abrangência do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias no atendimento das aulas de graduação e pós-graduação do Núcleo de Tecnologia, atividades de pesquisa científica, atividades acadêmicas práticas; cursos de extensão, etc. Com turno de funcionamento integral, o laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO, possui 342,15 m<sup>2</sup> com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades técnicas pertinentes, com 15,00 m<sup>2</sup> cada. O projeto do laboratório especifica a infraestrutura e os equipamentos básicos.

O laboratório atenderá especificamente as seguintes áreas de conhecimento: 3.00.00.00-9 Engenharias / 3.01.00.00-3 Engenharia Civil / 3.01.03.00-2 - Geotécnica/3.01.03.01-0 - fundações e escavações / 3.01.03.02-9 – mecânicas das rochas / 3.01.03.03-7 – mecânicas dos solos /3.01.03.04-5 - obras de terra e enroçamento / 3.01.03.05-3 – pavimentos.

O Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno, Coordenador do Laboratório de Mecânica de Solos e Obras Viárias, enviou a minuta de regulamento para ser apreciada pelo CONDEP-DECIV. O Parecer 56 (1127046), assinado pelo professor Janduir Silva Freitas Filho foi favorável à aprovação do Regimento Interno e do Projeto Básico do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho do Departamento

Acadêmico de Engenharia Civil do Núcleo de Tecnologia, Campus de Porto Velho, realizada no dia 06 de outubro de 2022 (1128289). O processo foi remetido para apreciação do Núcleo de Tecnologia e obteve o Parecer 16 (1133256), assinado pelo professor José Ezequiel Ramos. No Parecer o relator enfatiza que a institucionalização de Laboratórios está contemplada no âmbito da Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022 e, de forma mais operacional, a Resolução nº 316/CONSEA, que disciplina o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão. De forma sistemática, faz a análise da documentação, em atendimento ao Art. 16 da Resolução nº 409/CONSEA, constatando que todos os critérios foram atendidos, proferindo ao final parecer favorável à Institucionalização do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias - LABSOLOS. O parecer foi aprovado no Conselho do Núcleo de Tecnologia conforme da Ata da 11ª reunião extraordinária do Núcleo de Tecnologia realizada no dia 13 de outubro de 2022.

Por recomendação, em despacho da PROGRAD, o laboratório foi cadastrado via Formulário de cadastro dos laboratórios didático-pedagógicos (Resolução nº316/CONSEA e Resolução nº 482/CONSEA), sendo que o mesmo já atendia a todos os critérios legais.

Em despacho da SECONS (1176145), assinado por Maira Miranda Ciorlin), recomendou-se “a supressão de trechos que tornam a resolução facilmente ultrapassada, como: a) sala e blocos exatos da localização do laboratório (supressão do art. 7º); e b) endereço eletrônico exato (trocar "acesso no sítio [www.solosengenharia.unir.br](http://www.solosengenharia.unir.br)" por " acesso em sítio eletrônico próprio)". Em acordo com tal despacho, reforçamos a necessidade de atendimento da recomendação da SECONS.

As propostas de Regimento Interno e do Projeto Básico do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias apresentados atendem aos critérios exigidos pelas resoluções internas da UNIR que disciplinam a criação de laboratórios didáticos de ensino, pesquisa e extensão e foram devidamente aprovadas, por unanimidade, em todas as instâncias deliberativas que precedem à essa Câmara de Graduação.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao Regimento Interno e ao Projeto Básico do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do campus de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 23/02/2023, às 02:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1259229** e o código CRC **120A248B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009744/2022-91

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 15/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Institucionalização do Projeto Básico e Minuta de Regimento Interno do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS).
<b>Relator(a):</b> Conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Decisão:**

Na 223ª sessão ordinária, em 03/05/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda substitutiva ao Art. 24 da minuta, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 24. A apresentação e informações gerais do laboratório devem estar de forma clara e de fácil acesso no sítio eletrônico próprio do laboratório."

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 08/05/2023, às 00:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1332935** e o código CRC **09A89813**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 15/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1259229) e o Despacho Decisório de nº 28/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1332935), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/05/2023, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1332948** e o código CRC **7D0C59A6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 28/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.006468/2022-18  
**INTERESSADO:** DAA-CAC  
**ASSUNTO:** Regulamento Interno do CONDEP ( Regimento ) do Curso de Administração,  
Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal – Ro.

"O processo em tela foi aprovado na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265), contudo, ao elaborar a resolução, a SECONS apontou a esta presidência que alguns dispositivos estão em divergência com demais normativos, a saber:

I - O disposto no inciso XII, Art. 6º, do anexo da Resolução está em desacordo com a decisão exarada pela Câmara de Legislação e Normas (CLN), constante no [Parecer 7/2022/CLN](#), no que tange à possibilidade de expedição de Resolução pelos Departamentos. Segundo a câmara, por decisão unânime, os departamentos não podem emitir Resoluções;

II - O disposto no §10, do Art. 20 da Resolução não coaduna com o previsto no Estatuto, pois, segundo preconiza em seu §4º, Art. 27, o voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento;

III - O disposto §11, do Art. 20, também está em desconformidade com o Estatuto, visto que, existe a previsão do direito ao voto para o presidente/chefe do Departamento, e não apenas o voto de minerva, como traz a Resolução. Assim, o regramento máximo determina que além do voto natural, como membro, o chefe possui voto de qualidade, não podendo, dessa forma, normativa vindoura contrariar essa disposição.

Antes ao exposto, restituo o presente para ajustes nos itens acima citados. Após realizadas as alterações necessárias, devolver os autos à SECONS para nova apreciação junto à CGR e CONSEA."

Senhor presidente da CGR.

## I. RELATÓRIO

O processo em tela diz respeito a atualização do regimento interno do departamento de Administração de Cacoal - RO. Em anexo até o momento, existe dezenove documentos anexados aos autos, incluindo esse relatório.



## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela se trata da atualização do regimento interno do departamento de Administração de Cacoal, esse processo já foi aprovado por esse pleno (CGR), e no pleno do CONSEA, inclusive homologado, no entanto a vice presidência do CONSEA apontou fatos que estão no prologo desse relatório, das quais essa relatoria inclui, bem como o relatório inicial do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas no parecer 55 (DOC SEI 1135267), acompanhando o voto do relator em sua integralidade, incluindo os fatos apontados pela vice presidência.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, visto que, o departamento acadêmico de Administração atendeu as solicitações da vice presidência do CONSEA, sou de parecer favorável, S.m.j.

A consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 20/03/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1288298** e o código CRC **9F510C0B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006468/2022-18

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 28/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regulamento Interno do Departamento de Administração, Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal – RO.

**Relator(a):** Conselheiro Ariel Adorno de Souza

**Decisão:**

Na 222ª sessão ordinária, em 19/04/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à atualização do Regimento Interno do Departamento de Administração de Cacoal - RO".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 20/04/2023, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319530** e o código CRC **ADE5D565**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 28/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1288298) e o Despacho Decisório de nº 24/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1319530), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/04/2023, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1319544** e o código CRC **6A4F6BF3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.008538/2022-64  
**INTERESSADO:** ELIETE ZANELATO

**ASSUNTO:** Programa de Residência Pedagógica  
REGULAMENTO PARA O APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) ENQUANTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Senhor presidente da CGR,

## I. RELATÓRIO

O processo em questão trata-se do regulamento para o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRD) nas atividades de estágio supervisionado para o cursos de Licenciaturas, até o momento, encontra-se com 69 anexos, contando com esse relato.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Como citado anteriormente, o processo trata do aproveitamento de uma atividade com edital específico da CAPES no qual o curso de licenciatura em pedagogia, inicialmente, o processo se tratava exclusivamente para o campus de Ariquemes, e com a diligência tomada no dia emitida no doc SEI 1189399, o processo de residência pedagógica foi estendido à todos os cursos de licenciatura que usam ou que possam vir a usar esse programa. Em seu edital 24/2022, a CAPES já reconhece o aproveitamento de carga horária em seu item 6.1.2 "IES deverá se comprometer em reconhecer, em consonância com suas normas internas, a carga horária das atividades realizadas pelo residente para aproveitamento dos créditos no curso". Considerando que a minuta de resolução já passou por duas etapas avaliativas. Programas como o de residência pedagógica que dão ao nosso alunado um vislumbre mais realista do mercado.

## III. CONCLUSÃO

Após Análise da minuta 1025477, foi proposto uma nova minuta de forma que atenda a todos os cursos de licenciatura da Fundação Universidade Federal de Rondônia, assim sendo, sou de PARECER FAVORÁVEL, da aprovação da nova minuta (DOC SEI 1315744) com o indicativo de estender a todos os cursos de licenciatura da UNIR.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 17/04/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1315782** e o código CRC **74C1F64F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 29/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008538/2022-64

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regulamento para o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRP) enquanto estágio supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**Relator(a):** Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

**Decisão:**

Na 223ª sessão ordinária, em 03/05/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda aditiva:

"Revoga-se a Resolução 380/2021/CONSEA".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 08/05/2023, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1332957** e o código CRC **1851B3C9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1315782) e o Despacho Decisório de nº 29/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1332957), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/05/2023, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1332972** e o código CRC **1774EB89**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.007745/2022-00  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
**ASSUNTO:** Minuta de Resolução sobre a política de esporte e lazer da Universidade Federal de Rondônia.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

## I. RELATÓRIO

O presente processo contém 81 (oitenta e um) documentos, distribuídos em 5 (cinco) volumes. Abaixo são listados aqueles que julgo serem os mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Chamada Pública CEL 1008617	Chamamento para a formação da comissão de trabalho para a elaboração da minuta.	29/06/2022
2	Ofício-Circular 1 (1014461)	Divulgação circular da Chamada Pública CEL 1008617.	29/06/2022
3	Portaria 7 (1036907)	Designação da comissão de trabalho que atuará na elaboração da minuta de Resolução da Política de Esporte e Lazer da UNIR.	21/07/2022
4	Despacho CEL 1065649	Divulgação da minuta de resolução para a ASCOM e todos os Diretores de Núcleos e <i>campi</i> , com intuito de receber contribuições na versão final do documento.	16/08/2022
5	Minuta de Resolução CEL 1135546	Última versão da Minuta de Resolução.	20/10/2022
6	Despacho CamGR 1306533	Atribuição do processo para este relator.	05/04/2023

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a [Constituição Federal de 1988](#), é dever do Estado fomentar o esporte e o lazer:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O [Regimento Geral da UNIR](#) menciona a relação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) com a prática esportiva:

Art. 154. Os cursos, estágios e serviços de extensão universitária são realizados das seguintes formas:

[...]

V. Estímulo à criação artística, científica, tecnológica e esportiva.

A [Coordenadoria de Esporte e Lazer](#) faz parte da Estrutura Organizacional da PROCEA, e tem como objetivo "o desenvolvimento de atividades de acesso e difusão de práticas culturais, esportivas e de lazer ao corpo discente da UNIR visando contribuir para o cumprimento das deliberações do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES". Um dos objetivos específicos dessa Coordenadoria é elaborar "estratégias para a condução da política das ações de esporte e lazer da UNIR". Portanto, a elaboração da presente Minuta de Resolução relaciona-se com os seus objetivos declarados, e por consequência, sua obrigação e responsabilidade.

A Diretoria de Assuntos Estudantis da PROCEA, segundo seu [Regimento Interno](#):

Art. 11 - São atribuições da Diretoria de Assuntos Estudantis:

I - Propor e planejar políticas de ações afirmativas, de permanência, de esporte e lazer e de formação complementar dirigidas aos estudantes da Universidade.

A PROCEA realizou uma previsão de despesas no Projeto Estratégico de Gestão DAEST 1294899. O Projeto intitulado "UNIR Ativa: promovendo saúde e qualidade de vida", contém o "Cronograma Físico-Financeiro", expondo as metas de gastos mensais com esporte e lazer ao logo de 2023. Esse documento foi enviado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

A Minuta de Resolução da Política de Esporte e Lazer da UNIR (1135546) dispõe seus objetivos, quais ações serão desenvolvidas, a constituição de um Comitê de Esporte e Lazer por *campus* e a formalização de associações atléticas. A Política de Esporte e Lazer será executada pela Coordenadoria de Esporte e Lazer, unidade vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da PROCEA.

Considerando o Decreto 10.139 da Presidência da República, de 28/11/2019, proponho a seguinte emenda substitutiva:

Onde se lê:

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.



Leia-se:

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação no Boletim Oficial da UNIR.

### III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da Minuta de Resolução CEL 1135546, contendo a emenda substitutiva mencionada.

À consideração superior,

**Gabriel Cestari Vilardi**  
Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 27/04/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1325479** e o código CRC **81B2F984**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007745/2022-00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Minuta de Resolução sobre a política de esporte e lazer da Universidade Federal de Rondônia

**Relator(a):** Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

**Decisão:**

Na 223ª sessão ordinária, em 03/05/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da Minuta de Resolução CEL 1135546, que regulamenta a política de esporte e lazer da Universidade Federal de Rondônia.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 08/05/2023, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1332996** e o código CRC **8B0873D2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1325479) e o Despacho Decisório de nº 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1332996), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/05/2023, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1333010** e o código CRC **CEB875F6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 519, DE 16 DE MAIO DE 2023

Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) do Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009744/2022-91;
- Parecer 15/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1259229);
- Deliberação na 223ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 03/05/2023 (1332935);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1332948);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1345561** e o código CRC **04796E88**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 519/2023/CONSEA, DE 16 DE MAIO DE 2023**

### **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS E OBRAS VIÁRIAS (LABSOLOS), VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL (DECIV), DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA (NT), DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

**Art. 2º** O laboratório tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A coordenação será feita por um docente Dedicção Exclusiva (DE), com perfil profissional na área de solos, pertencente ao Departamento de Engenharia Civil, homologado pelo CONDEP-DECIV para um mandato de 02 (dois) anos, com portaria emitida pelo Núcleo de Tecnologia, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** A coordenação pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo mediante requerimento formalizado ao DECIV, que analisará o pedido e indicará um novo coordenador ao CONDEP para homologação.

**Art. 4º** Caberá ao coordenador, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar recondução ou indicar novo Coordenador ao DECIV para homologação no CONDEP/DECIV.

**Art. 5º** No caso de afastamento, o coordenador poderá indicar um substituto para homologação pelo conselho departamental em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 6º** São atribuições da coordenação de laboratório:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados;

X - Selecionar estagiários para desenvolvimento de atividades no âmbito do laboratório;

XI - Emitir certificados de atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório para discentes.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA INTERNA

**Art. 7º** O laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 342,15 m<sup>2</sup> com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades técnicas pertinentes, com 15,00 m<sup>2</sup> cada.

**Art. 8º** Caberá ao coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do laboratório.

**Parágrafo único.** A deliberação do coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

**Art. 9º** O CONDEP/DECIV poderá designar um servidor técnico de laboratório para auxiliar nas atividades necessárias.

**Parágrafo único.** A designação do servidor técnico será realizada mediante disponibilidade de servidores especializados em seu quadro.

### CAPÍTULO IV

#### DE SUA UTILIZAÇÃO

**Art. 10.** O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I - Aulas de graduação do Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

III - Atividades de pesquisa científica de seu coordenador e/ou de pesquisador por ele autorizado;

IV - Atividades acadêmicas práticas vinculadas às aulas;

V - Cursos de extensão sob a responsabilidade do coordenador ou por ele designado;

VI - Demais situações (parcerias, prestação de serviço especializado).

**Art. 11.** A utilização do laboratório só poderá ser feita mediante presença do coordenador e/ou servidor por ele designado, com registro de todos os usuários e atividades desenvolvidas, bem como utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), os quais são de inteira responsabilidade do usuário.

**Parágrafo único.** Os EPI obrigatórios constarão de calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.), jaleco com mangas compridas e fechadas, óculos de proteção e demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

**Art. 12.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada e/ou acidente e/ou dano ocorrido durante a utilização de equipamentos.

**Art. 13.** É vedado aos usuários, com exceção do coordenador e/ou de pessoa por ele autorizada:

I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Fumar no Laboratório;

III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao coordenador do Laboratório;

IV - Manusear equipamentos e/ou substâncias sem conhecimento de sua funcionalidade e/ou sem treinamento prévio ofertado pela coordenação do laboratório;

V - Retirar equipamentos e/ou material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Promover mudança de lugar em equipamento internamente sem prévia autorização do coordenador;

VII - Utilizar equipamentos ou mídias externas (pendrives, cartões sd, micro sd, cd, dvds, e demais outros) que não sejam do laboratório, excetuando solicitação e autorização prévia do coordenador;

VIII - Copiar, fotografar, ou qualquer outra forma de registro, dados que não sejam oriundos de análises próprias, exceto se houver solicitação e autorização escrita pelo coordenador.

**Art. 14.** Cada equipamento existente no Laboratório conterà, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

**Art. 15.** Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

**Art. 16.** Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverão constar em um relatório do usuário, devendo ser entregue ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

**Art. 17.** Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório por parte do usuário após utilização.

**Art. 18.** Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente, salvo os insumos fornecidos pela instituição para utilização em aulas práticas e pesquisa.

## CAPÍTULO V

### DAS DEMANDAS DE CUSTO

**Art. 19.** As demandas do LABSOLOS deverão ser encaminhadas ao Departamento de Engenharia Civil, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

**Parágrafo único.** A coordenação do laboratório poderá pleitear recursos de órgãos de fomento, pesquisa e extensão e/ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

## CAPÍTULO VI

### DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 20.** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

**Art. 21.** Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório serão regidos pela Lei Geral de Proteção dos Dados.

## CAPÍTULO VII

### DOS ESTÁGIOS NO LABORATÓRIO

**Art. 22.** A coordenação do laboratório poderá selecionar estagiários voluntários e/ou remunerados (quando couber) para desenvolverem atividades de conhecimento prático, cuja duração poderá ser de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um, após avaliação do desempenho pela coordenação.

**Art. 23.** O estagiário deverá estar regularmente matriculado e estará sujeito a todas as exigências de segurança e regras de utilização do laboratório.

**Parágrafo único.** A carga horária dos estagiários deverão estar em consonância com as exigências da UNIR.

## CAPÍTULO VIII

### DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

**Art. 24.** A apresentação e informações gerais do laboratório devem estar de forma clara e de fácil acesso no sítio eletrônico próprio do laboratório.

## CAPÍTULO IX

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

**Parágrafo único.** As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

**Art. 26.** Toda produção científica realizada no laboratório deverá conter menção ao laboratório.

**Art. 27.** Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Laboratório.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 526, DE 18 DE MAIO DE 2023

Regimento Interno do Departamento  
Acadêmico de Administração, Campus Prof.  
Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal – RO.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006468/2022-18;
- Parecer 28/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Souza (1288298);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319530);
- Homologação pela Vice-Presidência do CONSEA (1319544);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno do Departamento Acadêmico de Administração, do Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revogar a [Resolução 126/2014/CONSAD, de 14 de Junho 2014.](#)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1348454** e o código CRC **695C250F**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 526/2023/CONSEA, DE 18 DE MAIO DE 2023**

### **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO (DAA-CAC), CAMPUS PROF. FRANCISCO GONÇALVES QUILES - CACOAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Curso de Administração instalado no Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Prof. Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, rege-se pelo estatuto e regimento geral da UNIR, por instrumentos de gestão de controle implementados pela chefia do Departamento e por normas específicas aprovadas no Conselho de Departamento do curso, desde que não contrarie as normas gerais da UNIR.

**Art. 2º** Os instrumentos de gestão e as normas que venham ser aprovadas e implementadas são partes integrantes deste regimento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, OU DO CONSELHO DEPARTAMENTAL - CONDEP**

**Art. 3º** O Conselho de Departamento de Administração é o órgão de deliberação acadêmica e administrativa, sendo constituído por:

I - Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - Professores efetivos, temporários ou qualquer outra modalidade vinculada ao Departamento de Administração;

III - 1 (um) Representante dos Técnicos lotado no curso;

IV - 1 (um) Representante discente, sendo que em sua ausência, o CONDEP poderá escolher um representante temporário até os acadêmicos organizarem sua associação, diretório ou centro acadêmico.

**Parágrafo único.** O mandato da representação de técnicos e discentes será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Departamental do Curso:

I - Propor o Regimento Interno ou suas alterações;

II - Aprovar o currículo do curso ou suas alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III - Propor o Credenciamento e Descredenciamento de professores colaboradores e voluntários, de acordo com as normas da UNIR;

IV - Propor a programação periódica e datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA);

V - Propor o plano ou os planos de aplicação de recursos disponibilizados pela UNIR ou por agências financiadoras externas à disposição do curso, de acordo com o princípio da universalidade do orçamento e das normas específicas do Conselho Superior de Administração (CONSAD);

VI - Aprovar ou rejeitar as indicações efetuadas pelo Chefe do Departamento para atividades do Curso, como orientação, gestão de projetos e outros trabalhos técnico-acadêmico;

VII - Propor, dentro de sua competência, convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;

VIII - Decidir sobre a aceitação de alunos especiais e créditos obtidos em cursos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), levando em conta os termos das normas específicas do CONSEA e precedentes administrativos de suas respectivas câmaras;

IX - Apreciar em grau de recurso as decisões do Chefe do Departamento, a ser interposto no prazo de dez dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, conforme [Lei 9784/99, Art.59](#) e mediante parecer de conselheiro do CONDEP a contar da decisão da chefia do Departamento;

X - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do curso prevista ou não no presente regimento na forma de ato decisório.

**Art. 5º** As reuniões extraordinárias do CONDEP serão convocadas pelo Chefe do Departamento ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do CONDEP, sempre que necessária com antecedência mínima de 72 horas, atendendo os critérios de urgência, conveniências e oportunidades.

**Art. 6º** As competências do CONDEP do Curso de Administração, em conformidade com o Regimento Geral da UNIR, são as seguintes:

I - Elaborar ou reformular seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração - CONSAD;

II - Propor ao Conselho Superior normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares independentes do NDE;

III - Propor ao Departamento de Administração o perfil dos docentes adequados ao curso em cada elaboração de concursos para o quadro efetivo ou temporário;

IV - Aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino, os programas de estágios e monitorias;

V - Deliberar em grau de recurso sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;

VI - Deliberar sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII - Aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de Curso, atividades complementares e atividades curriculares de extensão previstas na matriz curricular do Curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII - Deliberar sobre a utilização de recursos próprios do Departamento em projetos; X – aprovar relatório anual das atividades do Departamento do Curso.

IX - Aprovar propostas de convênio ou parceria, no âmbito de sua competência;

X - Homologar ou rejeitar matérias aprovadas *ad referendum* do Conselho Departamental, pelo Chefe de Departamento;

XI - Propor a criação de Ato Decisório para as matérias oriundas de decisões frequentes do CONDEP-ADM que constem em Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.

### CAPÍTULO III

## DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 7º** A chefia do Departamento será exercida por qualquer professor efetivo do curso, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução, desde que eleitos por consulta eleitoral democrática integrado por todos os docentes do programa, pelos técnicos e discentes, de acordo com as normas da UNIR.

**Art. 8º** A eleição para chefia e vice-chefia de curso seguirá a norma vigente na UNIR.

**Art. 9º** Compete ao Chefe do Departamento de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do CONDEP de programas de graduação e quando necessário nos cursos de pós-graduação *latu sensu* ou indicar coordenador(a) de apoio;

II - Coordenar as atividades do Departamento;

III - Supervisionar as atividades administrativas;

IV - Elaborar as programações do Curso, submetendo-as à apreciação do Colegiado a título de informação ou deliberação;

V - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao CONDEP;

VI - Emitir ordem de serviço designando as comissões, aprovadas pelo CONDEP, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;

VII - Delegar competência para execução de tarefas específicas de forma pessoal ou coletiva (comissão);

VIII - Decidir "*ad referendum*" do CONDEP assunto urgente da competência daquele órgão;

IX - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao CONDEP.

**Art. 10.** A vice-chefia substituirá o(a) Chefe nas suas faltas, impedimentos, na vacância, até 90 dias onde assumirá a chefia interinamente incluindo nesse prazo a abertura do novo processo eleitoral, para escolha de novo chefe até posterior publicação da portaria.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento da vice-chefia, o(a) decano(a) do curso de administração assumirá interinamente pelo prazo de até 30 dias incluindo um novo processo eleitoral para chefia do Curso de Administração.

## CAPÍTULO IV

### DA SECRETARIA

**Art. 11.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Curso, órgão subordinado diretamente ao Chefe de Departamento acadêmico de Administração e dirigida por um(a) técnico(a) administrativo, e um(a) estagiário(a).

**§ 1º** A secretaria é composta no mínimo um(a) técnico(a) administrativo(a).

**§ 2º** À Secretaria cabe:

I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Curso de administração, de forma organizada em arquivos e condições físicas adequadas;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso de administração;

III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Chefe de Departamento;

V - Encaminhar aos órgãos competentes documentos e informações.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 12.** O corpo docente será constituído por Docentes Efetivos DE, T-40 e T-20, admitindo-se Professores substitutos, temporários, ou qualquer outra forma de contratação prevista em Lei, bem como os colaboradores visitantes, extraordinários e voluntários, desde que estejam devidamente regularizados pelos conselhos superiores ao CONDEP e de acordo com as normas da UNIR.

**§ 1º** Os Professores visitantes devem fazer parte de projetos específicos e os convidados aprovados pelo CONDEP de Curso, para atividades pontuais e programadas.

**§ 2º** Os professores do Departamento são obrigados a alimentar de informações em relação aos projetos executados, os artigos aprovados, palestras ministradas, participação nos congressos e seminários ou qualquer outra atividade científica cultural, para fins de elaboração de relatório anual do departamento e atualização da pasta individual do docente.

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 13.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina incluindo-se as atividades extracurriculares.

**Art. 14.** O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após concluir, no mínimo, todas as disciplinas previstas até o 6º período do curso.

**Art. 15.** O CONDEP deliberará acerca de acesso de alunos especiais e avaliação dos discentes, conforme regulamentação universitária.

**Art. 16.** Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e insatisfatório ou reprovado quando o desempenho não alcançar a mesma no final de cada semestre, por disciplina ou qualquer outra atividade na esfera departamental.

**Art. 17.** Em caso de erro no lançamento de média e falta junto ao discente no sistema de registro acadêmico vigente na UNIR, o mesmo deverá ser retificado mediante comunicação formal do professor da disciplina à chefia do Departamento.

**§ 1º** Na impossibilidade do professor da disciplina, a chefia tem a autonomia para a correção afim de evitar ou sanar qualquer possível dano ou prejuízo ao acadêmico, a saber:

I - Ajuste de matrícula;

II - Inclusão, formatura ou qualquer outro direito do discente mediante parecer.

**§ 2º** As decisões da banca examinadora de projetos e artigos de conclusão de curso são soberanas nos aspectos metodológicos e epistemológicos, cabendo recursos ao CONDEP e demais conselhos da UNIR em caso de divergências.

**Art. 18.** O discente deve atender aos chamados para participar do sistema de avaliação do curso promovido pelo Departamento de Administração, UNIR e MEC.

## CAPÍTULO VII

### DAS REUNIÕES

**Art. 19.** As deliberações do CONDEP do Curso de Administração serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias nas formas presenciais ou remotas (por videoconferência e/ou uso de aplicações tecnológicas), ou outra maneira utilizada nos conselhos superiores.

**§ 1º** O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto anualmente ou semestralmente pelo Presidente para ser aprovado pelo CONDEP.

**§ 2º** As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas prioritariamente por correio eletrônico institucional, por telefonema na ausência do correio eletrônico, por escrito mediante circular e em último caso através de aplicativo de mensagem /telefonia em comum à maioria, tendo em vista o calendário pré-aprovado.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias do CONDEP são convocadas por escrito mediante correio eletrônico, por seu Presidente ou atendendo a solicitação de metade mais um dos membros no prazo regimental de 72 horas.

**§ 4º** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

**§ 5º** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com quórum qualificado de maioria simples de seus membros ativos no Departamento.

**§ 6º** Não havendo quórum qualificado após o prazo de tolerância, o Presidente fará a segunda convocatória em até 15 minutos e iniciará os trabalhos com quórum simples dos presentes.

**§ 7º** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

**§ 8º** A reunião poderá ser antecedida ou iniciada com uma leitura de texto para reflexão dos conselheiros.

**§ 9º** Os pedidos de inclusão de pauta devem ser solicitados preferencialmente no início da reunião por qualquer conselheiro inclusive o Presidente e sendo aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 10** Por iniciativa própria ou de qualquer membro do CONDEP, após consulta ao plenário, poderá o Presidente do CONDEP suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

**§ 11** O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEP é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade do Curso, incluindo-se aulas e atividades acadêmicas.

**§ 12** O professor afastado para qualificação, e que foi eleito em cargo eletivo, e outros casos previstos na legislação é desobrigado temporariamente de atender as convocatórias do CONDEP no período de afastamento, não sendo contado para efeitos de quórum.

**Art. 20.** As matérias submetidas à apreciação do CONDEP serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

**§ 1º** Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

**§ 2º** O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

**§ 3º** Quando couber, o Presidente do CONDEP distribuirá em regime de urgência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

**§ 4º** É facultado ao membro do CONDEP o direito de vista aos processos antes da votação, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 03 (três) dias corridos.

**§ 5º** O processo com pedido de vista deve ser protocolado via sistema eletrônico de informação (SEI) ou outro sistema oficial do serviço federal em vigor junto ao Departamento Acadêmico de Administração, até o terceiro dia corrido do pedido de vista, cabendo à secretaria devolvê-lo ao Presidente do CONDEP para apreciação em reunião.

**§ 6º** Admitem-se pedidos de vista a qualquer processo.

**§ 7º** O regime de urgência, quando indicado pelo Presidente e aprovado pelo CONDEP, levará em conta em razão da urgência o conteúdo (ou matéria) e encerramentos dos prazos, indicado no momento da abertura da Ordem do Dia.

**§ 8º** Em caso de aprovação o regime de urgência (urgente/urgentíssimo) impossibilita que o processo em discussão baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário para tirar alguma dúvida pontual e terá tempo determinado pelo CONDEP, e no decorrer da própria reunião.

**§ 9º** As deliberações serão tomadas por maioria simples presente, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento, por votação nominal e pública, em regime de quórum qualificado de 60% dos membros do CONDEP em exercício.

**§ 10** Cada conselheiro efetivo do CONDEP, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração, ou voto diferenciado.

**§ 11** O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

**§ 12** O Presidente do CONDEP vota naturalmente como membro nas decisões do CONDEP-DAA-CAC e, quando necessário, possui o voto de qualidade (ou de Minerva).

**§ 13** Nenhum membro do CONDEP poderá referir-se a outros membros de forma injuriosa.

**§ 14** É livre a expressão do pensamento tendo por base o código de ética do servidor público e o Art. 5º da Constituição Federal.

**§ 15** O parecer favorável ou não tem peso de voto.

**§ 16** O Presidente do Colegiado pode sair do exercício da presidência, permanecendo seu direito de voz, assumindo de imediato o Vice-Chefe do Departamento, em caso de impedimento ou conflito de interesses.

**§ 17** No impedimento do Vice-Chefe, ou declínio, o mais antigo conselheiro (decano) do Departamento assume a presidência temporariamente para continuidade dos trabalhos, vedado declínio.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES POR VÍDEOCONFERÊNCIAS E/OU USO DE APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS NAS REUNIÕES DO CONDEP E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 21.** As reuniões do CONDEP e grupos de trabalho, quando sem impedimento legal, poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

**§ 1º** Aos participantes das reuniões referidas no caput deste artigo será permitido, dentre outros atos afins, votar e ser votado, pedir vista de autos, visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros fisicamente presentes no local da reunião, conforme os respectivos termos regimentais.

**§ 2º** As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela UNIR e as outras votações ocorrerão na forma estipulada pela Presidência.

**§ 3º** Caberá à Presidência decidir pela conveniência e oportunidade de realizar reuniões com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

**Art. 22.** Caso seja verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões, as reuniões de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas serão suspensas imediatamente até que seja adotada solução adequada.

**§ 1º** O caput desse artigo não se aplica aos casos de particularidades pessoais de qualquer participante.

**§ 2º** Se dentro de 30 (trinta) minutos, o problema técnico não tiver sido superado, a reunião será considerada encerrada.

**§ 3º** Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

**§ 4º** Nas reuniões virtuais serão preservadas todas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos.

**Art. 23.** Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião, conforme os respectivos dispositivos regimentais.

**Art. 24.** A presidência comunicará a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que deverá disponibilizar suporte necessário ao bom andamento da reunião.

**Art. 25.** A presidência deverá ser regularmente provida de material e treinamentos necessários para a gestão eficiente das reuniões virtuais.

**Parágrafo único.** As regras, prazos, direitos e obrigações da reunião de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas, serão as mesmas da reunião presencial, conforme este regimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Chefe de Departamento e aprovadas por 60% dos membros do CONDEP.

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Chefe do Departamento, podendo ou não as decisões serem confirmadas posteriormente junto ao CONDEP, conforme o parecer.

---

Referência: Processo nº 23118.006468/2022-18

SEI nº 1348454





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 529, DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Política de esporte e lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007745/2022-00;
- Parecer 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1325479);
- Deliberação na 223ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 03/05/2023 (1332996);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1333010);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Política de Esporte e Lazer será executada pela Coordenação de Esporte e Lazer, unidade vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e tem como finalidade apoiar, incentivar, multiplicar e valorizar a prática de Esporte e Lazer de forma integrada, nas suas diferentes dimensões, por meio de ações envolvendo as pró-reitorias, as unidades administrativas e acadêmicas, os departamentos, as coordenações de cursos e as associações atléticas, com a participação de estudantes e servidores.

**Art. 2º** São objetivos da Política de Esporte e Lazer:

I - Promover e fomentar ações interdisciplinares de atividade física, esporte e lazer na UNIR, articuladas ao ensino, pesquisa e extensão universitária;

II - Desenvolver ações de esporte e lazer que promovam a integração e a socialização entre a comunidade interna e externa da UNIR;

III - Planejar, organizar e promover atividades físicas, esportivas e recreativas na UNIR e em espaços associados, visando a melhoria de qualidade de vida da população universitária e da sociedade rondoniense;

IV - Incentivar a participação da comunidade interna e externa na prática de atividades físicas, desportivas e de lazer, em suas diferentes dimensões;

V - Incentivar a participação dos estudantes e servidores nas práticas esportivas em geral, visando representar a universidade em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;

VI - Apoiar o esporte universitário e trabalhar pela integração de toda sua comunidade, cooperando para o desenvolvimento do espírito esportivo universitário;

VII - Estimular a realização de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer na UNIR, mediante programações e orientações adequadas de equipes multiprofissionais;

VIII - Estabelecer um planejamento estratégico, tático e operacional para a organização das ações de esporte e lazer;

IX - Democratizar o acesso ao esporte e ao lazer na UNIR, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária, respeitando a diversidade e a inclusão de todos os sujeitos envolvidos;

X - Articular-se com as políticas de Esporte e Lazer municipais, estadual e nacional.

**Art. 3º** Para a execução da Política de Esportes da UNIR serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Fomentar a ampliação da oferta regular de atividades esportivas e de lazer para comunidade universitária e a sociedade rondoniense;

II - Desenvolver estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva e de lazer na UNIR;

III - Buscar recursos humanos, orçamentários e financeiros, por meio de parcerias e participação em editais de fomento ao Esporte e ao Lazer;

IV - Captar recursos externos para o financiamento de projetos desenvolvidos no âmbito da UNIR, por meio Lei de Incentivo ao Esporte (LIE);

V - Conceder Bolsa Esporte e Lazer para estudantes que atuarão na coordenação;

VI - Elaborar e publicar o calendário anual de eventos esportivos da UNIR;

VII - Estimular a participação de servidores e estudantes na organização e na prática esportiva da UNIR, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam o esporte e o lazer universitário;

VIII - Filiar a UNIR à Federação Rondoniense de Desporto e Cultura Universitários;

IX - Apoiar e estimular às associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas na UNIR a participação e organização de ações/eventos esportivos internos e externos;

X - Apoiar para deslocamento, alimentação e hospedagem os estudantes das equipes de representação da UNIR, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação em competições esportivas;

XI - Realizar jogos e eventos de integração de acadêmicos e de servidores da UNIR;

XII - Adequar, reformar e construir espaços e instalações que possibilitem a realização das ações interdisciplinares de atividade física, esporte e lazer na UNIR;

XIII - Contribuir para o cumprimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no que se refere ao desenvolvimento de ações nas áreas de esporte e lazer.

**Parágrafo único.** Quando utilizados recursos financeiros do PNAES é necessário atentar aos ditames do seu art. 5º, VII, do Decreto 7.234/2010.

**Art. 4º** Em cada campi da UNIR será constituído um Comitê de Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

I - Executar, acompanhar e avaliar a Política de Esportes e Lazer da UNIR no respectivo campus;

II - Participar da elaboração do calendário de eventos esportivos da UNIR;

III - Emitir relatório anual para a PROCEA e direção do respectivo campus, acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva e de lazer na UNIR;

IV - Incentivar a participação do respectivo campus e da UNIR nas competições locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

V - Incentivar a comunidade externa na participação e na integração às atividades de esporte e lazer dos campi da UNIR;

VI - Deliberar sobre assuntos referentes à Política de Esportes e Lazer da UNIR;

VII - Apoiar ações de iniciativa das associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas da UNIR em suas ações voltadas ao esporte e lazer.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Esporte e Lazer será a unidade responsável pela integração, sistematização, publicação e divulgação das ações realizadas pelos Comitês de Esporte e Lazer da UNIR.

**Art. 5º** Os Comitês de Esporte e Lazer da UNIR serão designados pela Reitoria, no campus sede, e nos campi fora de sede, pelo respectivo diretor, possuindo a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) servidor do quadro docente;

II - 01 (um) servidor do quadro técnico;

III - 02 (dois) estudantes, preferencialmente integrantes de associações atléticas e/ou outras entidades acadêmicas regularizadas da UNIR.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Esporte e Lazer da UNIR designados nos termos do caput deste artigo terão mandatos de dois anos, permitida recondução.

**Art. 6º** A formalização do envolvimento do estudante com o esporte universitário exige a sua vinculação a uma entidade esportiva, registrada em cartório e com a documentação atualizada junto à Coordenação de Esporte e Lazer da UNIR.

**Art. 7º** Os documentos a serem apresentados para formalização das associações atléticas e outras entidades acadêmicas da UNIR deverão ser enviados para a Coordenação de Esporte e Lazer e são, respectivamente:

I - Estatuto da entidade;

II - Ata de eleição da atual diretoria, com o período de mandato vigente (conforme o previsto no Estatuto da entidade);

III - Relação completa dos atletas e associados, como nome e número de matrícula;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se houver;

V - Identidade visual (logomarca), se houver.

**Parágrafo único.** Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Esporte e Lazer para garantia da adequada gestão dos recursos destinados ao esporte e lazer no âmbito da UNIR.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela PROCEA e, em segunda e última instância, pelos Conselhos Superiores da UNIR.

**Art. 9º** A destinação de recursos à Política de Esporte e Lazer está condicionada à disponibilidade orçamentária.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1349766** e o código CRC **CF1F87B5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 530, DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRP) enquanto estágio supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008538/2022-64;
- Parecer 38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1315782);
- Deliberação na 223ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 03/05/2023 (1332957);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1332972);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar regulamento para o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRP) enquanto estágio supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revogar a [Resolução 380/2021/CONSEA](#), de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1349907** e o código CRC **7721324F**.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO 530/2023/CONSEA, DE 19 DE MAIO DE 2023**

**REGULAMENTO PARA O APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) ENQUANTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**

**TÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** Esta Resolução trata do reconhecimento da carga horária desenvolvida pelo(a) aluno(a) residente no âmbito do Programa de Residência Pedagógica (PRP), para fins de aproveitamento dos componentes de Estágio Supervisionado Obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**TÍTULO II**

**DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO**

**Art. 2º** O reconhecimento da carga horária do PRP, conforme disposto no Art. 1º, poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Reconhecimento pela realização da matrícula do(a) residente nos seguintes componentes específicos oferecidos pelos departamentos acadêmicos em seus estágios supervisionados;

II - Aproveitamento por validação da carga horária executada pelo(a) residente do PRP para fins de integralização dos Componentes Curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório.

**TÍTULO III**

**DO RECONHECIMENTO PELA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 3º** O(A) residente poderá se matricular em componentes curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório e ter reconhecida a sua carga horária prevista no PRP enquanto carga horária de estágio.

**§1º** O(A) residente matriculado(a) no Estágio Supervisionado Obrigatório não precisará frequentar as aulas/atividades deste componente, realizar relatórios específicos para os referidos componentes, pois estará integralizando a sua carga horária por meio do PRP.

**§2º** O(A) residente que estiver matriculado/a no Estágio Supervisionado Obrigatório e não frequentar as aulas devido ao seu envolvimento com o plano de atividades do PRP, deverá ser avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a) do PRP e sua referida nota deverá constar em diário de turma.

**§3º** O não cumprimento do plano de atividades do(a) residente conforme planejamento realizado em diálogo com o(a) Preceptor(a) e o(a) professor(a) orientador(a) do PRP, poderá acarretar reprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório.

**§4º** Caso o(a) professor(a) orientador/a do PRP não seja o(a) professor(a) de Estágio Supervisionado Obrigatório, o mesmo deverá emitir uma declaração com as atividades desenvolvidas e concluídas pelos(as) residentes para que o(a) professor(a) responsável pelo estágio registre a aprovação do(a) residente no SIGAA.

**§5º** Caso existam estudantes sem vínculo com o PRP, mas matriculados no componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório no Departamento, o oferecimento do componente curricular deve ser executado normalmente.

**TÍTULO IV****DO APROVEITAMENTO POR VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 4º** O(A) residente que não estiver matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ter o aproveitamento total ou parcial da carga horária de residência pedagógica por meio de uma declaração emitida pelo(a) professor(a) orientador(a) do PRP, em que deve constar as atividades desenvolvidas pelo(a) residente no PRP e a respectiva carga horária a ser reconhecida.

**Art. 5º** Para validação da carga horária de residência pedagógica enquanto carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório, o(a) residente deverá realizar uma solicitação ao departamento via requerimento escrito, juntamente com a declaração emitida pelo(a) professor(a) orientador(a) do PRP e o(a) chefe de departamento procederá à validação no conselho de departamento e tomará as providências para o registro no histórico do(a) estudante.

**Parágrafo único.** O conselho de departamento poderá definir critérios complementares para aproveitar, em parte ou na integralidade, a carga horária desenvolvida pelo aluno residente.

**Art. 6º** Caso não haja a necessidade do aproveitamento integral ou total da carga horária desenvolvida pelo(a) residente do PRP para o aproveitamento por validação da carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório, a carga horária excedente poderá ser utilizada para fins de comprovação das Atividades Complementares.

**Parágrafo único.** O(A) professor(a) orientador(a) do PRP deverá emitir uma declaração com a carga horária excedente para que o(a) residente as aproveite nas Atividades Complementares.

**Art. 7º** O aluno residente deverá considerar o teor do Termo de Compromisso assinado com a CAPES, sobretudo no que tange à sua desistência do programa, respeitando as normas dos editais da CAPES.

**Art. 8º** Casos omissos serão tratados pelo conselho de departamento.

**ANEXO II À RESOLUÇÃO 530/2023/CONSEA, DE 19 DE MAIO DE 2023****MODELO DE REQUERIMENTO****APROVEITAMENTO POR VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Acadêmico(a): \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Curso de Pedagogia/Campus de Ariquemes  
CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Venho por meio deste, requerer o aproveitamento por validação das atividades desenvolvidas no Projeto Residência Pedagógica (PRP), para o Estágio Supervisionado Obrigatório \_\_\_\_\_ (II - Alfabetização ou III - Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

As comprovações das atividades desenvolvidas estão presentes na declaração emitida pelo(a) professor(a) orientador(a) que segue anexada.

\_\_\_\_\_,RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) acadêmico(a)